

EMENDA N° , DE 2020

(Ao PLP n° 137/2020)

Art. 1º - Fica acrescido um art. 5º com a seguinte redação:

§ 5º A classificação de capacidade de pagamento atribuída ao Estado pela Secretaria do Tesouro Nacional e a eventual ampliação de espaço fiscal dela decorrente produzirão efeitos no exercício imediatamente seguinte àquele que foi objeto de avaliação.

Art. 2º - Fica renumerado para art. 6º o art. 5º do substitutivo do relator.

Justificativa

A presente emenda visa a evitar que eventuais atrasos no processo de avaliação da STN possam prejudicar a classificação da capacidade de pagamento e de espaço fiscal das unidades da federação.

Sala das sessões, 8 de dezembro de 2020.

Deputado ENIO VERRI

Documento eletrônico assinado por Enio Verri (PT/PR), através do ponto SDR_56449, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Enio Verri)**

Altera o PLP 137/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD201915186700, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 4 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 5 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.